

DECRETO N° 025/2023, DE 1° DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre a aplicação do piso constitucional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) instituído pela EC n° 120/2022 que acrescentou os §§7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao artigo 198 da Constituição Federal de 1988 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Picos-PI, no uso das atribuições que lhe confere o art. 101, inciso VI da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de aplicar o piso constitucional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) instituído pela Emenda Constitucional n° 120/2022 que acrescentou os §§7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao Art. 198 da CF/88, o piso salarial para os ACS e ACE em valor equivalente a 02 (dois) salários-mínimos;

DECRETA:

Art. 1º. Aplica-se aos servidores efetivos integrantes da cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE) o piso salarial (vencimento-base) em valor equivalente ao equivalente a **2 (dois) salários mínimos para o ano de 2.023**, conforme definido no Art. 198, §§7º, 8º, 9º, 10 e 11 da Carta Mãe, acrescidos pela Emenda Constitucional n° 120/2022.

Parágrafo primeiro. O valor do *caput* aplica-se ao primeiro nível da classe A do Plano de Cargos e Carreiras definido pela Lei Municipal n° 2.586/2014, sem prejuízos das progressões, promoções e demais adicionais previstos na legislação correlata, nos termos do §7º, do art. 198 da CF/1988, com redação da EC n° 120/2022.

Parágrafo segundo. Sendo o salário mínimo novamente reajustado pelo Governo Federal no ano de 2.023, e tal reajuste seja repassado ao Município, o piso salarial será automaticamente equiparado aos 2 (dois) salários mínimos vigentes.

Art. 2º. O pagamento do piso salarial será retroativo ao mês de janeiro de 2.023 e a efetivação do pagamento retroativo será disponibilizado aos servidores, cabendo ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde elaborar a folha(s) de pagamento(s) suplementar(es), caso seja necessário.

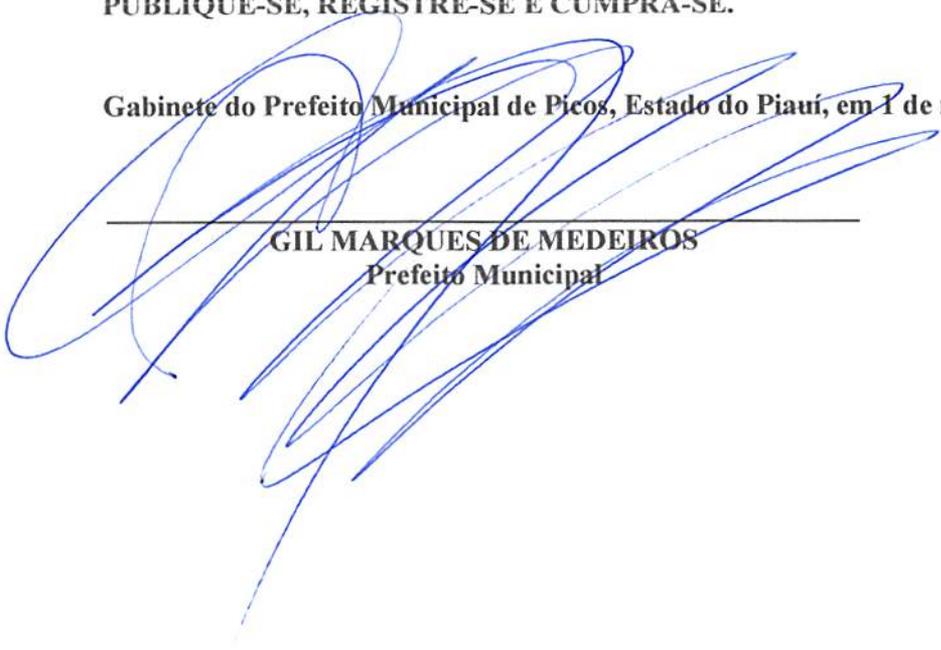


Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1º de janeiro de 2023.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Picos, Estado do Piauí, em 1 de março de 2023.



GIL MARQUES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal